



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária Nº 1.954
Decisão Plenária : PL/PE-107/2023
Item da Pauta : 4.40.
Referência : Auto de Infração nº 9900033875/2019
Interessado : Valdilene Brasiliano da Silva

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900033875/2019, capitulado pela alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, lavrado em desfavor da Pessoa Física leiga, Valdilene Brasiliano da Silva e pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto deste AI com o registro da ART PE20180327688, também levando em conta, o longo período que este processo tramita no Crea – PE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 22 de maio de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano; considerando a Fundamentação Legal: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei Federal 6.496/77, que Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; c) Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; d) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; e) Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que o Auto de Infração nº 9900033875/2019 lavrado em 22/02/2019, por infringir a alínea 'a' do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, referente ao exercício ilegal da profissão, referente à falta de ART dos projetos de arquitetura, elétrico, hidrossantário, estrutural e execução da obra com área aproximada de 20m²”. AR recebido em 11/03/2019; considerando que o mesmo foi julgado à revelia em 03/04/2019, como procedente pela Câmara Especializada de Engenharia Civil; considerando a Defesa apresentada em 1º/06/2019 na qual anexou a ART PE20190367364 registrada em 22/03/2019, para regularização da infração posterior a sua lavratura, contudo não apresenta o pagamento da multa atribuída; considerando o disposto no Art. 43, inciso V e parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão plicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;” considerando, por fim, o parecer e voto da relatora, pela manutenção do Auto de Infração e pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto deste AI com o registro da ART PE20190367364, também levando em conta, o longo período que este processo tramita no Crea – PE, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto da relatora pela manutenção do Auto de Infração nº 9900033875/2019, capitulado pela alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, lavrado em desfavor da Pessoa Física leiga, Valdilene Brasiliano da Silva e pelo arbitramento do pagamento da multa mínima acrescida de juros e correções monetárias pertinentes, visto que ocorreu a regularização do objeto deste AI com o registro da ART PE20180327688, também levando em conta, o longo período que este processo tramita no Crea – PE.** Presidiu essa parte da sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alberto de Barros Lima, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Ramos de Oliveira, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho, Eliana Ferreira Barbosa, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Humberto Pessoa de Freitas, José Adolfo Ximenes, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin e Rubeni Cunha dos Santos. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2023

Eng. Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE